

EMENDA №	
/201	11

Projeto de Lei nº
2.203, DE 2011

		CLASSIFICAÇÃO	
() SUPLESSIVA	() SUBSTITUTIVA	(X) ADITIVA
() AGLUTINATIVA	() MODIFICATIVA	()

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTORA	PARTIDO	UF
Deputada Andreia Zito	PSDB	RJ

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um artigo na Seção IX, do Projeto de Lei nº 2203/2011, com a seguinte redação:

"Art..... O art. 149 da Lei nº 11.355, de 19 de Outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. Para fins de incorporação das gratificações de desempenho a que se referem os arts. 34, 61, 80 e 100 aos proventos de aposentadoria ou às pensões, a gratificação será correspondente a oitenta pontos do valor máximo do respectivo nível."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa restabelecer o respeito ao princípio constitucional, sendo que reiteradas decisões judiciais, inclusive, prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, considerando que as gratificações, desde que concedidas em caráter geral, possuem a mesma natureza do vencimento básico para efeito de aplicação do princípio constitucional de integralidade e paridade entre ativos e inativos, previsto no parágrafo 8º, do artigo 40 da Constituição Federal.

PARLAMENTAR		
/	ASSINATURA	